Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6495/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/94953/2011
PROTOCOLO	:	1201417
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 390/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 200/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.758,00

Aprecia-se nestes autos a legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 390/AJ/2011, firmado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Campos e Oliveira Comercial Ltda - ME, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 70 a 73).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – GABINETE 6– 1487/2012, às fls. 93 e 94, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 151 e 152 opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual (2ª Fase).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, bem como a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$**	**74.758,00**
Valor Empenhado	**R$**	**74.837,50**
Valor Anulado	**R$**	**954,00**
Saldo Empenhado	**R$**	**73.883,50**
Total Notas Fiscais	**R$**	**73.883,50**
Total De Pagamentos	**R$**	**73.883,50**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte assim, através do Parecer de fls. 154 e 155, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 390/AJ/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 28 de setembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb